

MINUTA RESOLUÇÃO SEDESE Nº XXX, XXX de abril de 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados, Apátridas e Retornados de Minas Gerais- 1º Comigrar-MG - Etapa Estadual da 2ª Comigrar.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Sedese nº 22 de 27 de março de 2024 que convocou a 1ª Conferência Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados, Apátridas e Retornados de Minas Gerais - 1ª Comigrar.

Considerando a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração e dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante, e o Decreto Federal nº 9.199/2017 que a regulamenta;

Considerando a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que institui o Estatuto do Refugiado e define os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências;

Considerando a Portaria SENAJUS/MJSP Nº 81, de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre a 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apátridas - 2ª COMIGRAR, cujo tema é “Cidadania em Movimento”.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta resolução regulamenta o funcionamento da 1ª Conferência Estadual dos direitos dos Migrantes, Refugiados, Apátridas e Retornados de Minas Gerais - 1º Comigrar-MG, convocada pela RESOLUÇÃO SEDESE nº 22 de 27 de março de 2024.

Art. 2º - A Realização da 1º Comigrar-MG é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), e se insere na etapa preparatória para a 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apátridas - 2ª Comigrar, prevista na Portaria SENAJUS/MJSP nº 81, de 20 de setembro de 2023.

Art. 3º - A 1ª COMIGRAR-MG será coordenada e presidida pela Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que será responsável pela organização e realização do evento que trata o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento, o Subsecretário de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social será substituído por servidor por ele designado;

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A 1ª Comigrar-MG, etapa estadual e eletiva da 2ª Comigrar, tem por objetivo geral a construção, a proteção e o fortalecimento dos direitos dos migrantes, refugiados, apátridas e retornados no estado de Minas Gerais, bem como a instituição de uma política voltada para esse público, visando sua inclusão e o enfrentamento a todas as formas de preconceito, aspirando aos seguintes objetivos específicos:

I - aprofundar o debate sobre migrações, refúgio, apatridia e retornados;

II - propor e discutir diretrizes e recomendações para políticas públicas para pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e retornadas;

III - promover a participação social e política de pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e retornadas;

IV - fomentar a integração entre os entes federativos, organizações da sociedade civil e associações e coletivos de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas que atuam no tema;

V - construir propostas e eleger delegadas/os que serão encaminhadas/os para a etapa nacional da 2ª Comigrar;

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO

Art. 5º - A 1ª Comigrar-MG tem como tema central "Cidadania em Movimento" e os debates a serem desenvolvidos serão organizados conforme os seguintes eixos:

I - Eixo 1: Igualdade de tratamento e acesso a serviços públicos;

II - Eixo 2: Inserção socioeconômica e promoção do trabalho decente;

III - Eixo 3: Enfrentamento a violações de direitos;

IV - Eixo 4: Governança e participação social;

V - Eixo 5: Regularização migratória e documental; e

VI - Eixo 6: Interculturalidade e diversidades.

Art. 6º - As propostas da 1ª Comigrar-MG serão discutidas a partir do "Texto base da 2ª Comigrar: Cidadania em Movimento", conforme orientação do Departamento de

Migração (Demig) da Secretaria Nacional de Justiça (Senajus), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Parágrafo único – O "Texto base da 2ª Comigrar: Cidadania em Movimento" é um conjunto de elementos para subsidiar as discussões da conferência por eixo temático, para consulta dos participantes.

CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS

Art. 7º - As etapas da 1ª Comigrar-MG ocorrerão em formato híbrido da seguinte forma:

I - Etapa Virtual - composta pelas seguintes fases:

a. Abertura da Conferência e Aprovação do Regimento Interno;

b. Grupos Temáticos, com o objetivo de construção de propostas para cada um dos 6 eixos temáticos previstos no art. 5º deste regimento; e

II. Etapa Presencial - composta por um encontro para realização da plenária, com o objetivo de aprovação das propostas e eleição de delegados para participação na 2ª Comigrar.

§1º - A pessoa inscrita será o responsável por garantir o seu acesso à internet e aos demais meios necessários para sua participação durante toda a etapa virtual da 1ª Comigrar-MG.

§2º - A pessoa inscrita será o responsável pelos custos das despesas necessárias para a participação na etapa presencial da 1ª Comigrar-MG.

CAPÍTULO V - DO CALENDÁRIO

Art. 8º - As etapas da 1ª Comigrar-MG estão previstas, conforme calendário a seguir:

I - Etapa Virtual

a. Plenária de Abertura da Conferência e aprovação do regimento interno: dia 11 de abril de 2024;

b. Encontros temáticos - Grupos de Trabalho:

Eixo 1: Igualdade de tratamento e acesso a serviços públicos - dia 12 de abril de 2024;

Eixo 2: Inserção socioeconômica e promoção do trabalho decente - dia 15 de abril de 2024;

Eixo 3: Enfrentamento a violações de direitos - dia 16 de abril de 2024;

Eixo 4: Governança e participação social - dia 17 de abril de 2024;

Eixo 5: Regularização migratória e documental - dia 18 de abril de 2024;

Eixo 6: Interculturalidade e diversidades - dia 19 de abril de 2024;

II - Etapa Presencial - Plenária final: dia 26 de abril de 2024, no município de Belo Horizonte/MG.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES PARA A 1ª COMIGRAR- MG

Art. 9º - Poderá se inscrever para a 1ª Comigrar-MG qualquer pessoa que resida no território do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Para efeitos deste artigo considerar-se-á residente no território do Estado de Minas Gerais, aquela pessoa que realizar a autodeclaração de sua residência em território mineiro no formulário de inscrição.

Art. 10 - As inscrições para participação nos grupos temáticos (etapa virtual) e na plenária (etapa presencial) da 1ª Comigrar-MG poderão ser realizadas no período compreendido entre os dias 02 de abril de 2024 a 24 de abril de 2024, por meio de link de inscrição disponibilizado no site da Sedese: <https://social.mg.gov.br>.

§1º - Para se candidatar a delegada/o na plenária final, o interessado deverá se inscrever e participar de pelo menos um dos encontros temáticos - Grupos de Trabalho, conforme calendário disposto no art. 8º deste regimento.

§2º - As inscrições serão individualizadas por grupo temático, devendo o interessado, no ato de inscrição, escolher em qual(is) do(s) grupo(s) temático(s) participará, conforme calendário previsto na alínea "b" do inciso I do art. 8º deste Regimento Interno. Poderão ser feitas inscrições em mais de um grupo temático.

§3º - Serão abertas 50 (cinquenta) vagas para cada um dos grupos temáticos.

§4º - Atingido o limite de 50 (cinquenta) vagas de um grupo temático as inscrições serão encerradas para aquele grupo específico, permanecendo disponíveis as inscrições para os grupos temáticos que ainda tiveram vagas a serem preenchidas.

§5º - Por decisão de representante da Comissão Organizadora Estadual (COE), poderão ser aceitas inscrições até o ato de abertura da plenária final e de abertura dos trabalhos dos grupos temáticos desde que haja vagas remanescentes até o limite de 50 vagas por grupo temático e 300 vagas para a plenária final. Para tanto, o pedido de inscrição deverá ser enviado para o e-mail: plano.migra@social.mg.gov.br.

§6º - Sendo deferido o pedido de inscrição constante no §5º deste artigo a/o interessada/o receberá um link para formalizar sua inscrição e deverá preencher os dados necessários, devendo também, em caso de deferimento no âmbito da plenária

final, se submeter ao procedimento de credenciamento previsto nos artigos 14 a 15 deste regimento.

§7º - A pessoa que desejar se candidatar para concorrer na eleição de delegadas/os que ocorrerá na plenária final da 1ª Comigrar-MG, conforme calendário disposto no art. 8º deste regimento, deverá realizar sua inscrição individualizada no link do evento da plenária final para garantir sua vaga e sua participação.

§8º - O interessado em participar da 1ª Comigrar-MG deverá preencher, no espaço disponibilizado no formulário de inscrição, o seu endereço de correio eletrônico usual (e-mail) que será utilizado para envio dos links de acesso às salas dos grupos temáticos, de acordo com a opção feita pelo inscrito, e, também, para outras comunicações necessárias a respeito da 1ª Comigrar-MG.

§9º - A verificação e conferência de informações, inclusive do envio e recebimento de mensagens eletrônicas referentes à 1ª Comigrar-MG são de inteira responsabilidade do titular da conta de e-mail utilizado para inscrição.

Art. 11 - Podem participar da 1ª Comigrar-MG:

I. Participantes com direito a voz e voto:

- a. Pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;
- b. Pessoas brasileiras no exterior e retornadas;
- c. Representantes do Poder Público;
- d. Representantes de organizações da sociedade civil;
- e. Representantes de organismos internacionais;
- f. Membros de conselhos e comitês de migrações, refúgio e apatridia;
- g. Membros de associações de bairro e de coletivos locais e lideranças comunitárias;
- h. Representantes de instituições de ensino e pesquisa;
- i. Demais interessados.

II. Poderão optar por participar na condição de observadores - sem direito a voz e voto:

- a. Representantes de Organismos Internacionais;
- b. Representantes do Legislativo e do Judiciário;
- c. Representantes da mídia;

d. Estudantes;

e. Docentes; e

f. Pesquisadores.

Art. 12 - Poderão participar das etapas da 1ª Comigrar-MG aquelas/es que preencherem os requisitos e realizarem o procedimento de inscrição, nos termos dos artigos 09 a 11 deste regimento.

Art. 13 - Para ser considerada válida a 1ª Comigrar-MG deverá contar com, no mínimo, 60 (sessenta) participantes dos quais $\frac{1}{4}$ deverá corresponder a pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e/ou retornados.

§1º - no caso da etapa virtual, o número de participantes corresponderá ao somatório das pessoas participantes na Plenária Inicial e nos Grupos Temáticos, das quais $\frac{1}{4}$ deverá corresponder a pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e/ou retornadas.

§2º - no caso da etapa presencial, deverá ser observado, no dia, o mínimo de 60 (sessenta) pessoas participantes, das quais $\frac{1}{4}$ deverá corresponder a pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e/ou retornadas.

§ 3º - Caso o valor da divisão final não seja um número inteiro, este deverá ser arredondado para baixo.

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO NA 1ª COMIGRAR – MG

Art. 14 - O credenciamento dos participantes da 1ª Comigrar-MG será efetuado da seguinte forma:

§1º - No ato de credenciamento da etapa virtual o participante deverá:

a) Responder oralmente, quando citado o seu nome, no ato de verificação de presença que será realizado na abertura dos grupos temáticos;

§2º – No ato de credenciamento da etapa presencial o participante deverá:

a) Apresentar a confirmação de sua inscrição na etapa presencial, realizada virtualmente no período informado no art. 10 deste regimento.

b) Apresentar documento oficial com foto, nos termos do §3º deste artigo.

c) Assinar a lista de inscrição e confirmar, por meio de assinatura, os dados declarados no formulário de inscrição previsto no art. 10 deste regimento interno.

§3º - Considera-se documento oficial aquele expedido pelas autoridades brasileiras ou do país de origem da pessoa inscrita.

§4º - Excepcionalmente poderá, a critério da COE, ser admitida, no ato de credenciamento da etapa presencial, a efetivação da inscrição de pessoa do público-alvo (migrante, refugiado, apátrida e/ou retornado) que informar não possuir documento com foto e que concordar em assinar o termo de autodeclaração que será disponibilizada em formulário próprio para esses casos.

Art. 15 – Fica definido que as excepcionalidades surgidas nos procedimentos de credenciamento serão tratadas pela COE.

CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16 - A abertura da 1ª Comigrar-MG ocorrerá na data prevista no calendário do art. 8º deste regimento, no formato virtual.

Art. 17 - O presente regimento interno ficará disponível para conhecimento público e consulta no site da Sedese: <https://social.mg.gov.br>.

Art. 18 - A aprovação do presente regimento será realizada no ato de abertura da 1ª Comigrar-MG, conforme calendário previsto no art. 8º.

§1º - Caso haja alguma discordância relacionada ao texto deste regimento interno, essa deverá ser manifestada na forma de destaque, oralmente, no momento da leitura do dispositivo.

§2º - O destaque pode ser apresentado por qualquer pessoa que esteja devidamente inscrita na 1ª Comigrar-MG, nos termos do capítulo VI deste regimento, até o momento anterior à apresentação dos destaques.

§3º - Serão desconsiderados os destaques que não apresentarem pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) a devida argumentação, com as indicações previstas no §1º deste artigo;
- b) ser proposto por participante que não estiver devidamente inscrito ou que tiver tido sua inscrição indeferida na 1ª Comigrar-MG.

§4º - A COE analisará os destaques e colocará em votação aqueles que cumprirem os requisitos previstos nos parágrafos 1º ao 3º deste artigo.

§5º - As votações para aprovação dos destaques e do regimento interno serão realizadas por meio eletrônico, devendo o participante indicar se concorda ou não com a

aprovação dos destaques apresentados e, posteriormente, com o texto final do regimento.

§6º - A aprovação do regimento interno será contabilizada pelo critério de maioria simples dos votos dos participantes presentes no momento da abertura da votação.

§7º - Havendo mais de um(a) inscrito(a) participando sob um único e mesmo perfil do Teams, o(s) participante(s) deverá(ão) solicitar a palavra e, ao ser concedida a palavra, informar esse fato àquele(a) que estiver coordenando a plenária de abertura, para que o(s)/a(s) demais participantes possam ter a oportunidade de se apresentar e para que o(a) coordenador(a) registre a participação de cada inscrito e oportunize o exercício do direito de voto a cada um deles.

CAPÍTULO IX - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 19 – Os trabalhos dos grupos temáticos serão organizados de acordo com a seguinte ordem do dia:

I - Apresentação do(a) Coordenador(a), do(a) Relator(a) e da equipe de apoio;

II – Chamada dos participantes;

III - Elaboração e discussão de propostas;

IV - Apresentação do texto final das propostas;

V - Votação das propostas de abrangência nacional do GT para plenária;

VI - Votação das propostas de abrangência estadual do GT para a plenária, se necessário;

VII – Registro e apresentação das propostas eleitas;

VIII – Abertura para manifestação de interesse dos/as participantes que desejam se candidatar a pré-delegadas/os.

IX – Registro da lista de candidatos do GT que concorrerão às vagas de delegadas/os na Plenária da 1ª Comigrar-MG.

Art. 20 - Cada um dos grupos temáticos deverá possuir no mínimo 05 (cinco) e no máximo 50 (cinquenta) participantes, e será organizado de modo que cada grupo discuta um dos 06 (seis) eixos temáticos da Conferência descritos na alínea “b” do inciso I do art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 21 - No ato de inscrição na 1ª Comigrar-MG, o participante deverá escolher em qual(quais) dos 6 (seis) grupos temáticos pretendem participar, em conformidade com os artigos 8ª a 12 deste regimento.

Parágrafo único - As discussões dos temas, nos respectivos grupos temáticos, devem ser subsidiadas pelo "Texto base da 2ª Comigrar: Cidadania em Movimento", conforme previsto no artigo 6º do presente regimento.

Art. 22 - No ato de abertura dos trabalhos de cada grupo temático serão apresentadas/os as/os Coordenadoras/ores e as Reladoras/ores de cada grupo.

§1º - A Coordenadora ou o Coordenador será responsável pela condução dos trabalhos do grupo, devendo coordenar o uso da palavra, controlar o tempo de fala e garantir a equidade e a isonomia entre os participantes, bem como propor a votação das propostas e confirmar quais participantes têm interesse em concorrer às vagas de delegadas/os que serão eleitos na plenária da 1ª Comigrar-MG.

§2º - A Relatora ou o Relator será responsável por registrar as propostas do grupo, redigir o texto aprovado das propostas finais, redigir a lista das/os pré-delegadas/os e encaminhar à/ao coordenador(a) do respectivo grupo temático para votação, se necessário, e encaminhamento para a Plenária.

§3º - O(A) coordenador(a) e o(a) relator(a) de cada grupo temático serão servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) designados para o exercício dessas funções no âmbito da 1ª Comigrar-MG.

§4º - A Sedese poderá, por meio da COE, convidar representantes de instituições parceiras ou pessoas do público-alvo para exercerem essas funções.

Art. 23 - Cada grupo de trabalho poderá elaborar:

I - Até 5 propostas de abrangência nacional;

II - Até 2 propostas de abrangência estadual.

§1º - Caso o número de propostas elaboradas no grupo temático ultrapasse o estabelecido nos incisos I e II do art. 23, será realizada uma votação para eleição das propostas que serão encaminhadas para a etapa final - Plenária da 1ª Comigrar-MG:

I – Até 5 (cinco) propostas mais votadas de abrangência nacional;

II – Até 2 (duas) propostas mais votadas de abrangência estadual.

§2º - No caso de realização da votação prevista no §1º deste artigo, serão adotados os seguintes critérios para eleição das propostas que serão encaminhadas para a Plenária Final:

I - Cada participante poderá votar em até 05 (cinco) propostas de âmbito nacional e 1 (proposta) de âmbito estadual.

II - A votação para eleição das propostas que serão apresentadas na plenária será realizada em meio eletrônico, através de mensagem que aparecerá na tela do participante que estiver presente na sala virtual e logado com seu usuário no Teams, devendo o participante clicar no número da(s) proposta(s) de sua preferência até o limite previsto no inciso I do §2º deste artigo.

III - Havendo mais de um(a) inscrito(a) participando sob um único e mesmo perfil do Teams, o(s) participante(s) deverá(ão), no momento da chamada nominal, solicitar a palavra e, ao ser concedida a palavra, informar esse fato ao(a) coordenador(a) do grupo temático do qual esteja participando, para que o(s)/a(s) demais inscritos possam ter a oportunidade de se apresentar e para que o(a) coordenador(a) registre a participação de cada inscrito e oportunize o exercício do direito de voto a cada um deles.

IV – Havendo mais de um(a) inscrito(a) participando sob um único e mesmo perfil do Teams, conforme previsto no inciso III deste artigo, cada um deles será chamado nominalmente para indicar as 6 (seis) propostas nas quais irá votar, conforme inciso I deste artigo, devendo, neste ato, indicar apenas o número das propostas escolhidas por ele.

V - A eleição das propostas será realizada pelo critério de maioria simples dos votos dos participantes credenciados que estiverem presentes no momento da abertura da votação em cada um dos grupos temáticos.

VI - Verificado empate será realizada uma última votação entre as propostas mais votadas, para que aquela(s) com maior número de votos possa(m) ser eleita(s). Poderão participar dessa última votação apenas as/os participantes inscritos na qualidade de público-alvo (migrantes, refugiados, apátridas e/ou retornados).

VII - Persistindo o empate o Presidente da Conferência, em exercício, dará o voto de desempate.

§3º - As propostas deverão conter o número máximo de 600 (seiscentos) caracteres e deverão ser registradas com a respectiva indicação se são destinadas à esfera estadual ou federal.

§4º - O(a) coordenador(a) de cada grupo temático deverá encaminhar as propostas mais votadas, conforme estabelecido no caput deste artigo, para a COE, para que sejam submetidas à aprovação geral na Plenária da 1ª Comigrar-MG.

Art. 24 – Cada coordenadora/or do grupo temático deverá confirmar com os participantes, que manifestaram interesse em se candidatar a pré-delegada/o na ficha de inscrição, se confirmam o seu interesse em participar da eleição para delegado que ocorrerá na plenária da 1ª Comigrar-MG.

§1º - O(A) coordenador(a) do grupo temático deverá perguntar aos demais participantes se alguém mais tem interesse em se inscrever para a eleição de delegada/o conforme previsto no caput deste artigo.

§2º - Só serão aceitas inscrição como pré-delegada/o daquelas pessoas que confirmarem ou manifestarem o seu interesse no momento previsto no inciso VIII do art. 19 deste regimento.

§3º - Aquele pré-candidata/o que manifestou interesse, no formulário de inscrição da 1ª Comigrar-MG, em concorrer como delegada/o na plenária final e que não estiver presente e não manifestar o seu interesse no momento previsto no inciso VIII do art. 19 deste regimento, terá sua pré-inscrição como delegada/o desconsiderada

§4º - Em até 24 horas, o coordenador do grupo temático deverá encaminhar para a COE a lista dos interessados.

§5º - Poderão manifestar interesse em se candidatar para as vagas de delegadas/os as/os participantes maiores de 18 (dezoito) anos que estejam inscritos, devidamente credenciados, e que tenham participado de, ao menos, um grupo de trabalho (conforme calendário previsto na alínea “b” do inciso I do art. 8º deste Regimento Interno).

§6º - Os participantes que se inscreveram na condição de observadores não poderão se candidatar às vagas de delegadas/os para a 2ª Comigrar.

CAPÍTULO X - DA VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS NA PLENÁRIA FINAL

Art. 25 - A Plenária da 1ª Comigrar-MG será realizada no dia 26 de abril de 2024, em horário e local a serem publicados no site da Sedese-MG: <https://social.mg.gov.br>.

Art. 26 - A Plenária Final é a etapa presencial da 1ª Comigrar-MG, que tem o objetivo de votar e eleger as propostas e as/os delegadas/os que serão encaminhadas para a etapa nacional - 2ª Comigrar.

Parágrafo único: Não serão permitidas deliberações sobre o texto das propostas que serão apresentadas na Plenária e que já foram votadas e aprovadas nos grupos temáticos.

Art. 27 - Poderão participar da Plenária, com direito a voz e voto, aquelas pessoas que tiverem se inscrito na 1ª Comigrar-MG e que realizarem o credenciamento presencial na plenária final, nos termos dos artigos 14 a 15 deste regimento.

Parágrafo único: Na Plenária Final, terão direito a voto todos os participantes do evento, à exceção daqueles que se inscreveram na modalidade observadores.

Art. 28 - Deverá ser garantido, a cada candidata/o a delegada/o, o direito de se apresentar aos votantes, em igualdade de condições e de tempo, durante a Plenária Final.

Art. 29 – As propostas de cada grupo temático serão apreciadas na Plenária Final devendo obedecer à seguinte ordem:

I – Abertura;

II – Apresentação das propostas aprovadas nos Grupos Temáticos;

III - Votação das propostas;

IV - Votação das propostas;

IV – Apresentação e votação das moções;

Art. 30 – O processo de apresentação das propostas ocorrerá da seguinte forma:

§1º - A COE autorizará que cada coordenador(a) e relator(a) de grupo temático, na ordem numérica do artigo 8º deste regimento, façam a leitura das propostas do respectivo grupo.

§2º- Será garantido o mesmo tempo para apresentação de cada um dos grupos temáticos;

Art. 31 - As propostas encaminhadas pelos grupos temáticos serão apresentadas e votadas pelos participantes na plenária final, devendo ser indicadas quais serão destinadas à esfera estadual e quais serão destinadas à esfera nacional.

§1º - Poderão ser destinadas para a etapa nacional - 2ª Comigrar - o máximo de 05 (cinco) propostas para cada um dos 06 (seis) eixos temáticos.

§2º - Apenas as propostas de abrangência nacional serão encaminhadas pela COE para a etapa nacional - 2ª Comigrar.

§3º - Poderão ser destinadas para a esfera estadual até 02 (duas) propostas para cada um dos 06 (seis) eixos temáticos.

§4º - As propostas destinadas à esfera estadual serão entregues à COE e, por meio da Sedese, serão encaminhadas para a(s) Secretaria(s) de Estado competente(s) para a tomada das providências necessárias.

Art. 32 – A Plenária Final decidirá por maioria simples dos participantes credenciados a validação das propostas apresentadas, conforme conjunto aprovado em cada um dos Grupos Temáticos.

§1º - Instalado o regime de votação, nenhuma interrupção ou questão de ordem poderá ser deferida;

§2º - A votação será feita pelo levantamento da credencial, para contagem dos votos.

§3º - Verificado empate será realizada uma última votação entre as propostas mais votadas, para que aquela(s) com maior número de votos possa(m) ser eleita(s). Poderão participar dessa última votação apenas as/os participantes inscritos na qualidade de público-alvo (migrantes, refugiados, apátridas e/ou retornados).

§4º - Persistindo o empate o Presidente da Conferência, em exercício, dará o voto de desempate.

§5º - Apurados os votos, a Comissão Organizadora Estadual proclamará o resultado.

Art. 33 - A Comissão Organizadora Estadual poderá utilizar as regras estabelecidas no Documento Orientador da 2ª Comigrar, de modo complementar ao presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste Regimento Interno e que não forem estabelecidos no Documento Orientador da 2ª Comigrar serão decididos pela COE.

CAPÍTULO XI – DA VOTAÇÃO E ELEIÇÃO DAS/OS DELEGADAS/OS NA PLENÁRIA FINAL

Art. 34 - Na Plenária serão eleitas ou eleitos, no máximo, 08 (oito) delegadas/os para a etapa nacional da 2ª Comigrar.

§ 1º - As oito vagas previstas no caput deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

I. 07 vagas para o público-alvo, sendo:

a) 3 vagas para candidatas mulheres migrantes, refugiadas e/ou apátridas - autodeclaradas negras (pretas ou pardas) ou indígenas no ato de inscrição da candidatura;

b) 2 vagas para as demais candidatas mulheres migrantes, refugiadas e/ou apátridas;

c) 2 vagas para os demais candidatos migrantes, refugiadas, apátridas e/ou retornados - que não se enquadrem nos critérios previstos nas alíneas anteriores deste artigo.

II 1 vaga para representante de organização da sociedade civil com atuação junto ao público-alvo (migrantes, refugiados, apátridas e/ou retornados).

§ 2º Serão eleitas, no máximo, 2 (duas) pessoas da mesma nacionalidade.

§ 3º Em caso de ausência de candidatos para cumprimento dos anteriormente critérios elencados, serão considerados os demais candidatos, conforme maior número de votos recebidos, para preencher as vagas remanescentes.

Art. 35 – O processo de apresentação das/os candidatas a delegadas/os ocorrerá da seguinte forma:

§1º - A COE realizará a separação dos candidatos de acordo com as vagas previstas no parágrafo único do artigo 34 deste regimento, comunicando aos presentes para quais vagas os candidatos se apresentarão e, em seguida, será autorizado o início das apresentações dos candidatos.

§2º - Cada candidata(o) a delegada(o) terá garantido o direito de se apresentar aos votantes, em igualdade de condições e de tempo.

§3º- Após apresentação de todas/os candidatas/os a COE autorizará a abertura da votação.

Art. 36 – A Plenária Final decidirá por maioria simples dos participantes credenciados em relação ao(s) ponto(s) em votação.

§1º - Cada participante credenciado na plenária poderá votar em apenas 1 candidato que estiver concorrendo à vaga anunciada pela COE;

§2º - A votação será feita pela entrega da credencial do votante a/ao candidata/o de sua escolha, para contagem individual dos votos.

§3º - Verificado empate será realizada uma última votação entre os delegados mais votadas, para que aquela(s) com maior número de votos possa(m) ser eleita(s). Poderão participar dessa última votação apenas as/os participantes inscritos na qualidade de público-alvo (migrantes, refugiados, apátridas e/ou retornados).

§4º - Persistindo o empate a/o Presidente da Conferência, em exercício, dará o voto de desempate.

§5º – Apurados os votos, a Comissão Organizadora Estadual proclamará o resultado.

Art. 37 - Na impossibilidade de uma/o delegada/o assumir, será automaticamente considerado sua/eu suplente a/o próxima/o mais votada/o da lista, dentro da respectiva categoria, de acordo com os critérios apresentados neste regimento.

CAPÍTULO XII - DAS MOÇÕES

Art. 38 - As moções deverão ser apresentadas à COE na plenária final da 1ª Comigrar-MG, em formulário específico - Anexo II deste regimento-, devidamente assinado por, no mínimo, 1/3 dos participantes presentes.

Parágrafo único: Para serem aprovadas, as moções deverão observar os seguintes parâmetros: contemplar justificativas, propostas de texto e encaminhamentos definidos;

Art. 39 - As moções serão apresentadas na Plenária Final, por um dos proponentes, seguida de votação;

Art. 40 - Após a apresentação, a Comissão Organizadora Estadual encaminhará para votação do plenário, que aprovará ou rejeitará a moção proposta, nos seguintes termos:

I – A Plenária Final decidirá sobre as moções por maioria simples dos participantes credenciados;

II - Os votos serão verificados por meio de contraste, a partir do levantamento da credencial do participante.

III – Havendo dúvidas quanto ao resultado, será realizada a contagem individual dos votos.

IV – Em caso de empate, caberá a/ao Presidente da Conferência, em exercício, dar o voto de desempate.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Aos participantes da 1ª Comigrar-MG é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora Estadual sempre que julgarem não estar sendo cumprido este regimento.

Parágrafo único: Durante os trabalhos das Plenárias e dos Grupos Temáticos, “questões de ordem” somente serão admitidas quando forem indicadas as disposições da Resolução da Sedese de Convocação da 1ª Comigrar nº. nº 22 de 27 de março de 2024 ou do Regimento Interno da 1ª Comigrar que forem desatendidas.

Art. 42 - Os casos omissos e as dúvidas remanescentes na aplicação destas normas serão resolvidas pela COE, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 43 - Sobre o tratamento dos dados pessoais, as pessoas que se inscreverem para participar na 1ª Comigrar-MG estão cientes, compreendem e consentem de forma livre e informada:

I. Para o tratamento dos seus dados pessoais coletados no formulário de inscrição pela COE (Comissão Organizadora Estadual) da 1ª Comigrar-MG e pelo Estado de Minas Gerais, com a finalidade específica de participação das atividades da conferência, incluindo participação nos grupos de trabalho e na Plenária;

II. Que os dados anonimizados poderão ser utilizados para aprimoramento de políticas públicas relacionadas à migração, refúgio e apátrida, bem como para análises estatísticas e divulgação de informações relevantes sobre a Conferência e políticas públicas;

III. Que os dados pessoais fornecidos serão tratados pelo Estado de Minas Gerais de forma responsável e em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - no Brasil;

IV. Que durante a participação nos eventos da 1ª Comigrar-MG, imagens, vídeos ou áudios nos quais os participantes possam aparecer sejam capturados e utilizados pelo Estado de Minas Gerais, exclusivamente, para fins de divulgação e registro histórico relacionados à conferência e às políticas públicas de migração, refúgio e apátrida.

Art. 44 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social